

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social 20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº

0446/2023

O. S. Nº

0446/2023

EMENTA

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 294/2023, que "Institui a Campanha

de Conscientização sobre a Vacinação contra Gripe Canina, no âmbito do

Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

AUTOR:

Dep. VALDIR BARRANCO

RELATOR (A): DEPUTADO (A) PAULO ANAÚJO.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei (PL) nº 294/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que "Institui a Campanha de Conscientização sobre a Vacinação contra Gripe Canina, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências". A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 615/2023, Protocolo nº 657/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), tendo sido colocada em pauta no dia 08/02/2023, e cumprido pauta em 08/03/2023.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 01/03/2023, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 16/03/2022, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da matéria.

É o relatório.





Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno¹, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a Saúde, Previdência e Assistência Social.

No mesmo viés, comuta-se o artigo 168 do documento supracitado: "Art. 168 Lei Ordinária é aquela cuja matéria é elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados no art. 39 da Constituição Estadual.".²

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual: "Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: [...] XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções; [...]".3

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno, artigos 194 e 195, prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

https://www.al.mt.gov.br/legislacao/?tipo=3&restringeBusca=e&palavraChave=&n umeroNorma=677&anoNorma=&autor=&dataInicio=&dataFim=&codAssunto=&sear ch= Acesso em abril de 2022. Ibidem

http://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/constituicao-Disponível estadual.pdf Acesso em abril de 2022.



E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Núcleo Social

¹ Disponível em:



NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

- II a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;
- III a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
- IV a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;
- V a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

- Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.
- § 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.
- § 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.4

Considerando esse critério, segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Disponível em https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf Acesso em maio de 2021.



ENDERECO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso



Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar um interesse público na sua prestação.

O Projeto de Lei (PL) nº 294/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que em sua ementa "Institui a Campanha de Conscientização sobre a Vacinação contra Gripe Canina, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências", apresenta o conteúdo a seguir:

> Art. 1º Fica instituída no Estado de Mato Grosso a Campanha de Conscientização sobre a Vacinação contra Gripe Canina, que visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios da vacina.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o Artigo 1º:

- I Ampla divulgação dos sintomas, formas de transmissão, tratamento e prevenção da gripe canina;
- II Ampla divulgação dos benefícios da vacina contra gripe canina para a saúde dos cães;
- III Facilitação do acesso à vacina contra gripe canina, especialmente por meio da celebração de parcerias com Municípios, Instituições de Ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Núcleo Social



Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O autor presenta, para tanto, a seguinte justificativa:

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Existem vacinas que são obrigatórias, como a V8 e a V10. São vacinas múltiplas, que protegem os animais contra algumas doenças graves, por exemplo cinomose, hepatite infecciosa canina, parainfluenza, parvovirose, coronavirose e leptospirose. Ainda assim, elas não protegem de todas as doenças que podem ser contraídas ao longo da vida.

A vacina contra gripe canina, também conhecida como tosse dos canis ou traqueobronquite canina, não é obrigatória, mas é muito importante para a saúde dos cães.

Trata-se de uma doença infecciosa causada pela bactéria Bordetella bronchiseptica, e provoca sintomas parecidos com a gripe dos humanos, como febre, letargia, coriza, falta de apetite, entre outros.

A vacina da gripe canina atenua a intensidade dos sintomas, e mesmo que o animal seja infectado, não vai sofrer tanto, se recuperando com um tratamento mais simples. Esta forma de prevenção é altamente recomendada especialmente para animais que convivem regularmente com uma grande



NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

> quantidade de cachorros, haja vista a alta transmissibilidade da doenca.

> Muitas pessoas não sabem sobre a existência da doença e nem sobre a possibilidade de prevenção por meio de vacina. Portanto, é imperativo que o Poder Legislativo Estadual institua a Campanha de Conscientização sobre a Vacinação contra Gripe Canina como forma de política pública a ser implementada para estimular a conscientização e a divulgação de informações, a fim de incentivar e facilitar o acesso à vacinação.

Faz-se relevante registrar que, de igual conteúdo, identificamos o Projeto de Lei nº 1008/2020, de autoria do próprio Dep. Valdir Barranco, lido na 81ª Sessão Ordinária (02/12/2020), que teve Parecer Favorável da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social acatado em reunião de 11/02/2021, tornando-se apto para apreciação em 03/03/2021. Contudo, a proposição foi encaminhada ao arquivo em 02/02/2023, nos termos do Art. 193 do Regimento Interno.

Posto isso, procede-se à análise de mérito por parte desta Comissão.

Com a aproximação do inverno, as pessoas começam a se preparar para a temporada de frio que, além de trazer o uso dos casacos e roupas mais quentes, traz consigo também a preocupação maior com a saúde no que diz respeito à alergias e gripes.

Assim como seus proprietários humanos, os animais também correm riscos de doenças causadas pelas mudanças de temperatura, principalmente pelas quedas mais abruptas proporcionadas pela temporada de inverno.

A gripe canina é transmitida pelo contato de um cãozinho contaminado com um animal saudável. Portanto, a primeira pergunta que deve ser feita pelo proprietário para descobrir se o seu animal precisa da vacina de gripe é: ele tem contato frequente com outros cães? Porque se a resposta for sim, isso quer dizer que ele está mais vulnerável ao desenvolvimento da doença e, consequentemente, vai precisar de métodos



NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

preventivos para não ser atingido. Os animais que costumam passear em parques cheios de outros cães ou que passam temporadas em hotéis para cachorros precisam de cuidados mais específicos quando o assunto é gripe, e a vacina de cachorro surge como uma solução eficiente nesses casos.

Por conta disso é imprescindível levar seu animal de estimação ao veterinário e conversar com ele sobre a aplicação de vacina de gripe. Causada pelo vírus da parainfluenza e pela bactéria bordetella bronchiseptica, a chamada "tosse dos canis" ou gripe canina acomete os cachorros com sintomas que, muitas vezes, se parecem com os da gripe humana como febre, secreção e tosse.

Os cães podem receber a primeira dose de vacina da gripe ainda filhotes. Isso deve ser feito por volta das 8 semanas de idade (60 dias de vida). O protocolo pode ser realizado juntamente com a segunda dose da vacina múltipla e pode necessitar, ou não, de uma segunda dose, dependendo do tipo de vacina aplicada.⁵ Basta conversar com seu veterinário para uma análise da saúde do animal e acompanhamento das demais vacinas e a aplicação da mesma, que deve ser renovada anualmente assim como as vacinas de gripe aplicada em seres humanos.

Atualmente, existem três tipos de vacina contra a DRIC (gripe canina) em cães: a injetável, a intranasal e a vacina oral.

A vacina injetável (contra Bordetella bronchiseptica) exige duas doses na primovacinação do cão e reforços anuais por toda a vida. Já a versão intranasal, que pode prevenir até 3 agentes respiratórios, necessita de apenas uma dose na primovacinação e também conta com reforços anuais. É importante ressaltar que ambas as vacinas são auxiliares na prevenção da doença clínica.

⁵ Disponível em: https://www.petsupport.com.br/blog/gripe-canina-vacinaprevencao/#:~:text=Os%20c%C3%A3es%20podem%20receber%20a,do%20tipo %20de%20vacina%20aplicada. Acesso em abril de 2023.





NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

A vacina oral contra a DRIC (gripe canina) é de fácil aplicação e muito eficaz. Estudos mostram que ela provoca uma redução considerável na ocorrência, intensidade, frequência e duração dos sintomas associados a esse problema.

A imunização pode garantir que os animais de estimação tenham uma vida plena e feliz. Como parte de sua política de educação sobre a posse responsável, isto é, a conscientização do tutor do pet de suas responsabilidades sobre o bem-estar e a saúde física e psicológica do bicho. No entanto, são poucos os animais que recebem a vacina contra gripe, pois muitos proprietários desconhecem a existência de tal medicamento, o que reforça a necessidade da instituição de uma campanha de conscientização sobre a importância e os benefícios da vacinação contra a gripe canina.

Em que pese a relevância do tema proposto, no caso, a instituição de campanhas de conscientização sobre a vacinação contra a gripe canina dentro do Estado de Mato Grosso, se aprovado, inovará a ordem jurídica.

Diante do exposto, quanto ao mérito, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, somos favoráveis a aprovação do PROJETO DE LEI (PL) nº 294/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

É o parecer.

Núcleo Social

ENDERECO:



Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



III - VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 294/2023	0446/2023	0446/2023

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 294/2023, que "Institui a obrigatoriedade da realização de exame para identificar o Hiperinsulinismo Congênito em crianças nascidas em maternidade e estabelecimentos hospitalares, públicos e privados, no Estado de Mato Grosso."

Considerando que a imunização contra a gripe canina pode garantir aos animais de estimação uma melhor qualidade de vida, e que são poucos que recebem tal vacina, sobretudo, devido ao próprio desconhecimento por parte de seus proprietários acerca da existência de do medicamento, torna evidente a necessidade da instituição de uma campanha de conscientização acerca da importância e dos benefícios da vacinação, como parte de sua política de educação sobre a posse responsável.

posiciono-me ao mérito. expostas, quanto APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 294/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

> **FAVORÁVEL. VOTO RELATOR:** REJEIÇÃO. PREJUDICIDADE/ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2°).

> > SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em de 2023.

isco Xavier da Cunha Filho

ultor Legislativo / Núcleo Social

ENDERECO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

RELATOR(A): Paulo Analto.

TELEFONES: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915

ADFB





REUNIÃO:	COMISSÃO DE SA ORDINÁRIA		RAORDINÁRI) 5/0	1/2023 10H			
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 294/2023.			**	02010	11 23 1010			
AUTORIA:	Deputado VALDIR BARRANCO.								
APENSAMENTOS:	Deputado VALDI	IN DANNAN	CO.						
ANEXOS:	•								
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expe PROJETO DE LEI								
	SISTEMA ELETRÔN	ICO DE DELIBE	RAÇÃO REMO	OTA (VIDEOCONFERÊ	NCIA)				
MEMBROS TITULARES		ASSINATURAS	RELATOR			VOTAÇÃO			
DR. EUGÊNIO	_	λ		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATO	OR (NÃO) .	PRESENCIAL REMOTO			
DR. JOÃO				COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATO		PRESENCIAL REMOTO			
EAICCAI						PRESENCIAL			
LAISSAL	FAISSAL			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		REMOTO			
LÚDIO CABRAL			2	COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL			
		Average	_	CONTRÁRIO AO RELATO	OR (NÃO) .	REMOTO			
PAULO ARAÚJ	O	/		COM O RELATOR (SIM)		PRESENCIAL			
			_	CONTRÁRIO AO RELATO	OR (NÃO) .	REMOTO			
MEMBROS SUPLENTES		ASSINATURAS	RELATOR			VOTAÇÃO			
FABINHO				COM O RELATOR (SIM)	•	PRESENCIAL			
				CONTRÁRIO AO RELAT	OR (NÃO) .	REMOTO			
JANAÍNA RIVA				COM O RELATOR (SIM)		PRESENCIAL REMOTO			
ELIZEU NASCIMENTO				COM O RELATOR (SIM)		PRESENCIAL			
				CONTRÁRIO AO RELATO		REMOTO			
VALDIR BARRANCO			COM O RELATOR (SIM)		PRESENCIAL				
			CONTRÁRIO AO RELAT	OR (NÃO) .	☐ REMOTO				
BETO DOIS A UM				COM O RELATOR (SIM)).	PRESENCIAL			
				CONTRÁRIO AO RELAT	OR (NÃO).	REMOTO			
OBSERVAÇÃO:									
					<u></u>				
	V - ENCAMINHA-S	SE À SECRETAR	IA PARLAMEN	TAR DA MESA DIRET	ORA:				
Contifica	que foi designado o Dep	outado Dal)	LO ARA	(170 nara rela	tar a prese	nte matéria.			
Certifico	que foi designado o Dep	rutado Frio	/// (//	para reta	u prese	****			
Sendo R	ESULTADO FINAL d	la proposição:	M APROVA	DO REJEIT	TADO				
1/1/1	1/2			/ .		A 1			
TORY	Dawso!			61	AUGE	ALVES.			
FRANCIS	CO XAVIER DA CUNH.	A FILHO				E CAMPOS ALVE			
	egislativo do Núcleo Soci			Se	ecretária da	Comissão Permanent			
11									

